



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de
Januária

Parecer nº 41/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0049328/2025-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUSA	CPF/CNPJ: 034.088.626-99
Endereço: Rua Jorge Amado, nº 504	Bairro: São José
Município: Montalvânia	UF: MG
Telefone: (38) 9 9961-0689	CEP: 39.495-000
E-mail: taynanmarinho@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA COCHÁ	Área Total (ha): 2,3183
Registro nº: Não se aplica. Foi apresentada Declaração de Posse.	Município/UF: MONTALVÂNIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142700-F0EE.6C47.3A0C.467B.8FD7.16D3.8C65.5150	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7552	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, <i>Sirgas 2000</i>)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7552	hectares	23L	575.974	8.414.271

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,7552

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	1,7552

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		45,1336	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2026.

Data da vistoria: 12/03/2026.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão desta minuta de parecer técnico: 28/08/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 1,7552 ha, na Fazenda Cochá, no município de Montalvânia, MG, visando à ampliação da atividade agrícola e a regularização corretiva: área para ampliação (intervenção regular): 1,0552 ha e área a ser regularizada (intervenção corretiva) 0,7000 ha. O material lenhoso é estimado em 45,1336 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação informada para uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Cochá, localizada no município de Montalvânia, MG, com área total declarada de 2,3183 ha. Foi apresentada Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montalvânia-MG (128995306).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-F0EE.6C47.3A0C.467B.8FD7.16D3.8C65.5150.

- Área total: 2,3183 ha (Módulos Fiscais: 0,0357).

- Área de reserva legal: 0,4652 ha.

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0979 ha.

- Remanescente de vegetação nativa declarado: 2,2186 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,4652 ha.

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 28/08/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área de Reserva Legal deverá ser retificada para ficar condizente com o imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo principal do empreendimento é a ampliação de área destinada à agricultura, por meio de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em **1,7552 ha**, incluindo **0,7000 ha** declarados no PIA como área de DAIA corretivo e **1,0552 ha** de nova supressão. O requerimento também informa 0,0979 ha destinados a infraestrutura no quadro de uso proposto.

Responsável técnico pelo PIA: Taynan Aquilles Marinho Lessa, Engenheiro Florestal, CREA-MG 213262/D, ART MG20254519698, CTF/AIDA 6511795.

Taxa de Expediente: R\$ 696,91, DAE nº 1401368598102, com comprovante de pagamento em 08/12/2025 às 12:10:31.

Taxa florestal: R\$ 488,87 no total, sendo R\$ 278,76 no DAE nº 2901368598399, referente à parcela corretiva de 18 m³/0,7000 ha, quitado em 08/12/2025 às 12:11:41, e R\$ 210,11 no DAE nº 2901368598216, referente a 27,1336 m³/1,0552 ha, quitado em 08/12/2025 às 12:13:23.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140313.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: alta
- Unidade de conservação: não há sobreposição com UC estadual, federal, municipal, RPPN, zona de amortecimento por plano de manejo ou raio de 3 km nas camadas analisadas. A UC estadual mais próxima é a APA Estadual do Rio Pandeiros, a aproximadamente 19,48 km.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há sobreposição com Terra Indígena, raio de restrição indígena, território quilombola ou raio de restrição quilombola nas camadas analisadas. A Terra Indígena Xacriabá está a aproximadamente 46,53 km e o território quilombola Brejo de Crioulos a aproximadamente 60,01 km.
- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 — culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Não passível de licenciamento ambiental estadual, conforme Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (SEI 130215082).
- Classe do empreendimento: Não passível, conforme enquadramento constante do processo.
- Critério locacional: 1, conforme informado no requerimento.
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental estadual.
- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental juntada sob SEI 130215082.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/03/2026 pelo servidor Everton de Sá Flores, com acompanhamento do responsável técnico Taynan Aquilles Marinho Lessa, conforme Relatório Técnico nº 10/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2026 (SEI 135615423).

A vistoria classificou a cobertura vegetal como “Mata Seca”, registrou indivíduos arbóreos com aproximadamente 3 a 6 m de altura e espécies como são-joão, jurema-preta, mata-pasto, gitirana e putumunju. Informou que o material lenhoso proveniente do desmate irregular permanecia no imóvel, não registrou rios, lagos ou nascentes na área de intervenção e consignou a intenção de preservar indivíduos arbóreos de maior porte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: Luvisolo Crômico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; UPGRH: SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga.
- Fauna: o PIA traz registros bibliográficos/observacionais de *Tyrannus savana*, *Patagioenas picazuro*, *Chlorostilbon lucidus* e *Zonotrichia capensis*.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento pretende supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo

e m **1,7552 ha** na Fazenda Cochá, Montalvânia/MG, para ampliação da atividade agrícola, compreendendo 1,0552 ha de nova supressão e 0,7000 ha em caráter corretivo. O material lenhoso foi estimado em 45,1336 m³ de lenha de floresta nativa, com uso interno e incorporação ao solo.

A vistoria registra altura aproximada de 3 a 6 m dos indivíduos, ao passo que o PIA contém descrições de vegetação baixa e trechos de regeneração inicial na área corretiva.

Da autorização corretiva:

O PIA requer regularização corretiva de 0,7000 ha. O processo contém registro do Auto de Infração nº 119815/2025, associado à apreensão de 18 m³ de lenha de floresta natural oriunda de desmate ilegal, com atividade suspensa no local da infração até a regularização ambiental; o extrato juntado ao processo indica situação "Quitado".

O art. 12 do Decreto nº 47.749/2019 exige, para a autorização corretiva de supressão irregular, a possibilidade de inferir a tipologia vegetacional original por meio de inventário de vegetação testemunho em área adjacente ou inventário da própria área elaborado antes da supressão, além de inexistência de restrição legal e recolhimentos/compensações cabíveis. O PIA extrapola o volume de 18 m³ da área corretiva para estimar o rendimento da nova supressão, mas não foi localizado inventário de vegetação testemunho ou inventário prévio da área suprimida com o conteúdo necessário para cumprir o inciso I do art. 12.

Considerando que a propriedade é inferior a quatro módulos fiscais e que o requerente consta no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), verificado via consulta pública no sistema, se classificou o estágio sucessional da área a ser regularizada através da vegetação existente na área contínua e que é objeto de requerimento de supressão de vegetação nativa "regular" (1,0552 ha).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais descritos ou compatíveis com o PIA: remoção da cobertura vegetal, redução de habitat para fauna, exposição e compactação do solo, alteração da paisagem e geração de material lenhoso. Na parcela corretiva, parte dos impactos associados à retirada da vegetação já ocorreu.

Medidas mitigadoras indicadas no PIA e na vistoria: preservação da Reserva Legal e de áreas não autorizadas, manutenção de indivíduos arbóreos de maior porte e de espécies legalmente protegidas que venham a ser identificadas, adoção de práticas adequadas de manejo do solo, aproveitamento do material lenhoso conforme autorização e prevenção de uso irregular do fogo. Essas medidas não substituem o saneamento das pendências prévias listadas acima.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Decreto nº 47.892, de 23/03/2020, que Estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e

atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 1,7552 ha, na Fazenda Cochá, no município de Montalvânia, MG, visando à ampliação da atividade agrícola e a regularização corretiva: área para ampliação (intervenção regular): 1,0552 ha e área a ser regularizada (intervenção corretiva) 0,7000 ha. O material lenhoso é estimado em 45,1336 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação informada para uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, retificando a Reserva legal e atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 28/08/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147959063** e o código CRC **2D775C3D**.